



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 024/2026

Nomeia Agente de Contratação para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA CÂMARA

EM 16/02/2026

MONTE SANTO DO TOCANTINS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que o agente de contratação poderá ser servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal, incumbido de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **JACQUELINE DE SOUZA SILVA** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Poder Legislativo de Monte Santo do Tocantins – TO, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores designados em ato próprio, para, sob a presidência do primeiro nomeado, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 1º Os membros da Comissão de Contratação também atuarão como equipe de apoio do Agente de Contratação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS**

§ 2º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente pelos atos praticados, ressalvado o membro que registrar posição individual divergente fundamentada em ata.

Art. 3º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI – sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, quando adotada essa modalidade.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS**

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da referida Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica.

Art. 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão assistidos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo controle interno, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2026.


Francimar Alves Costa
(França Guida – MDB)

Presidente

